



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 117/GDGSET.GP, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 5º do [ATO.GDGSET.GP.Nº 327, de 3 de maio de 2013](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As linhas telefônicas habilitadas nos aparelhos de modelo A terão a seguinte destinação:

-
i) 1 (uma) linha para a Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística;
.....
n);
o); e
p) 1 (uma) linha para a Secretaria Institucional de Segurança.”

“Art. 4º As linhas telefônicas habilitadas nos aparelhos de modelo B terão a seguinte destinação:

-
f) 1 (uma) linha para a Coordenadoria de Segurança;
.....
h) 2 (duas) linhas para a Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística;
.....”

“Art. 5º As linhas telefônicas habilitadas nos aparelhos de modelo C terão a seguinte destinação:

-
b) 7 (sete) linhas para a Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística;
c) 5 (cinco) linhas para a Coordenadoria de Segurança;
.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.